



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2022

“Proíbe fazer tatuagens permanentes ou temporárias ou a colocação de “piercing”, em animais, para fins estéticos e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Fica proibido fazer tatuagens permanentes e/ou temporárias ou a colocação de “piercing”, em animais, para fins estéticos, no município de São Paulo.

§ 1º: Entende-se por tatuagem qualquer desenho ou inscrição feitos pela aplicação cutânea de tinta, corantes e pigmentos, indeléveis ou temporários, através de agulhas, nas camadas da pele.

§2º. Entende-se por “piercing” qualquer peça metálica ou de qualquer material, de tamanho, aspecto e forma variável, utilizado para fins meramente estéticos, que se prende ao corpo do animal através de um orifício na pele.

§3º Esta lei não se aplica a eventuais inscrições alfanuméricas, visando a identificação do animal, em razão de finalidades técnicas ou científicas, e de uso consagrado, conforme regulamentação.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 2º Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento que realizar, ou que permitir que se realize, em suas dependências, as práticas vedadas no art. 1º.

Parágrafo Único. Não se concederá por 05 (cinco) anos nova licença de funcionamento à pessoa física ou jurídica, ainda que pela interposição de nova pessoa jurídica, que tenha sido autuada pelas práticas vedadas no art. 1º.

Art. 3º O tatuador ou responsável pelo estabelecimento que realizar, ou permitir que se realize, as práticas vedadas no art. 1º sujeita-se à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por tatuagem realizada, ou “piercing” implantado, em um mesmo ou vários animais.

§1º. À mesma pena, sujeita-se o dono do animal ou animais.

§2º. Caso a fiscalização constate que as práticas vedadas no artigo 1º deram-se com a concorrência de um médico veterinário, representará este profissional ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo para a apuração de infração ético-profissional, reportando o ocorrido.

§ 3º Também caberá à fiscalização representar o ocorrido ao Ministério Público - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital- para apuração de crime previsto no art. 32 da Lei Federal n. 9605/98.

Art. 4º Para efeitos do disposto nesta lei, independem se procedimentos anestésicos, de assepsia e de boa técnica foram observados.

Art. 5º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a violação ao disposto nesta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias, após sua publicação, caso necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Marcelo Messias

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir que se alterem as características naturais dos animais, moldadas pela natureza, em função de caprichos estéticos de seus donos.

Se dadas espécies ou raças de animais possuem determinadas características de pelagem, configura-se ato de extrema covardia alterá-los por capricho humano, independentemente se a prática em si, foi objeto de anestesia, assepsia, ou técnica correta, pois o dano é permanente no animal.

Também procuramos com a propositura, responsabilizar o dono e o eventual tatuador. Bem como, o médico veterinário, caso tenha concorrido para a prática, pois nos chegamos relatos de que os animais são anestesiados para a realização do que aqui se pretende vedar.

Outrossim, é de se dizer que embora os animais possam ser anestesiados durante o ato, o fato é que os bichos sofrem extrema dor após a sedação, pois tiveram



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

a derme perfurada por agulhas e inflamada pelos corantes e/ ou introdução de objetos metálicos.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres vereadores a este PL, que visa impedir que seres humanos inescrupulosos venham causar, por mero capricho, sofrimento a animais indefesos.